



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

DECRETO Nº 99 , DE 06 DE MAIO DE 2024

= Regulamenta o uso e dispõe sobre o preço público para a utilização das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Neto", revoga o Decreto nº 165, de 30 de setembro de 2018 e dá outras providências=

DIEGO HENRIQUE COSTA SINGOLANI, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a população a participar de eventos culturais;

CONSIDERANDO o crescimento cultural e intelectual que deve ser proporcionado aos munícipes;

CONSIDERANDO os projetos assistenciais e culturais realizado pelo Município, por particulares ou em parcerias;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a boa utilização do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" e a preservação deste importante próprio e da memória cultural do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A utilização das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" deverá ser precedida de requerimento prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, haja vista que solicitações fora deste prazo, em virtude de agendamentos prévios poderão ser sumariamente indeferidas.

Art. 2º. Os agendamentos e utilização das dependências do Palácio da



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Cultura "Umberto Maganani Netto" obedecerão as seguintes prioridades:

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura terá prioridade absoluta na agenda para a realização dos eventos promovidos por ela ou parceiros conveniados, oferecendo apresentações e projetos gratuitos a população.

§ 2º. As Secretarias e Autarquia Municipal deverão apresentar suas solicitações para a Secretaria de Cultura, preferencialmente, com 10 (dez) dias de antecedência ou conforme a necessidade do evento, as quais serão analisadas para deferimento ou indeferimento, conforme a disponibilidade da agenda de uso das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto".

§ 3º. O requerimento realizados por particulares, entidades, empresas, escolas de arte, dentre outros, serão atendidos após o uso previsto nos parágrafos anteriores.

§ 4º. Fica vedado o uso do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" para a realização de formaturas, colação de grau, eventos de cunho religioso ou político-partidários e outros eventos sem caráter artístico, com exceções aos eventos de caráter técnico-administrativo realizado pelas Secretarias e Autarquia Municipal.

Art.3º. O requerimento de uso das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" deverá indicar as seguintes informações:

I. data(s) e período(s);

II. finalidade do uso;

III. Nos dias e horários solicitados deverão estar computados: horário de montagem, passagem de som, ensaio técnico, duração de espetáculo e desmontagem do material cênico, limpeza e desocupação do referido prédio.

IV. número de sessões a serem realizadas.

§1º. O requerimento, previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente, ser acompanhado de cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do requerente pessoa física e quando pessoa jurídica de cópia do cartão de inscrição no CNPJ, e comprovante de residência.

§2º. A solicitação poderá ser deferida integralmente ou parcialmente, de acordo com disponibilidade, podendo ser sugeridas datas e horários que otimizem o uso do local para outras atividades.





Art. 4º. Cada período de tempo para utilização do Palácio da Cultura consistirá em:

- I. manhã: das 08h00min as 13h00min;
- II. tarde: das 13h00min as 18h00min;
- III. noite: das 18h00min as 23h00min.

§1º. As horas necessárias para montagem, ensaio, apresentação, desmontagem, limpeza e retirada de qualquer material serão computadas nos períodos de tempo previstos no caput deste artigo, não podendo ser ultrapassadas 5 (cinco) horas por período.

§2º. A critério da Secretaria Municipal de Cultura, em observância a agenda de uso das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", os períodos previstos para desmontagem, limpeza, desocupação e entrega, poderão ser estendidos.

§3º. Havendo possibilidade poderá haver o uso compartilhado das dependências do Palácio da Cultura.

Art. 5º. Será de responsabilidade do autorizatário a limpeza de toda área utilizada, devendo ser entregue em condições adequadas para o uso, bem como deverá ser autorizatários responsável por todos serviços e custos necessários a apresentação de espetáculos ou realização de evento, sendo obrigatório que se utilizem de técnicos específicos de cada área.

§1º. A instalação de equipamentos extras deverá ser precedida de autorização do Município, a qual será de responsabilidade do autorizatário.

§2º. Caso, seja verificado qualquer dano aos bens que guarnecem o imóvel, nas instalações ou nos equipamentos do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", ocasionados por imprudência ou falta de conhecimento técnico da produção ou de usuários, será o autorizatário responsável pelo custo total dos reparos e mão de obra especializada.

§3º. Fica proibida a montagem e/ou encenação com utilização de equipamentos com chamas, pirotécnicos, projeção de papéis, materiais picados e fitas no palco e demais dependências do palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto".

§4º. Fica proibido o uso de grampo, parafusos, pregos, cola branca, cola quente e fitas adesivas ou qualquer outro material que cause dano, em qualquer das



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim.

Art. 6º. O Município não se responsabilizará por objetos deixados pela produção e demais usuários nas áreas internas ou externas das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Maganani Netto".

Art. 7º. Fica proibida qualquer tipo de comercialização nas dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", com exceção de contratos firmados com o Município.

Art. 8º. Para a utilização das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" ficam estabelecidos os seguintes preços públicos:

- I. 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais - UFM, período matutino, das 8h às 13h;
- II. 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais - UFM, período vespertino, das 13h às 18h;
- III. 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais - UFM, período noturno, das 18h às 23h.

Parágrafo Único. No caso de utilização e parcerias com particulares, empresas, escolas e similares, havendo cobrança de ingresso, será cobrado o preço público, e sendo este menor, será estabelecido, mediante formalização prévia, um percentual a favor do município, de 10% (dez por cento) do total auferido pela portaria do evento, que será contabilizado pelo número de pessoas presentes, incluindo os ingressos distribuídos como cortesias.

Art. 9º. Após o deferimento do uso das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" e recolhimento do preço público, será firmado Instrumento de Autorização de Uso e relatório de vistoria.

Parágrafo Único. Será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e autorizatário vistoria prévia nas dependências do Palácio da Cultura, remanescendo a responsabilidade do autorizatário por qualquer dano causado ao patrimônio público





em decorrência de seu uso.

Art. 10. O preço público previsto no artigo 8º deste Decreto poderá deixar de ser exigido, caso o evento seja comprovadamente de interesse público, bem como os realizados por associações assistenciais e culturais sem fins lucrativos.

§1º. Não serão cobrados ingressos quando se tratar de apresentações e eventos referentes a projetos culturais e assistenciais, assim estabelecido e a critério da Administração Pública.

§2º. Não será dispensado o pagamento do preço se o evento contar com fim lucrativo, cobrança de ingresso, inscrições ou taxas de participação.

Art. 11. A autorização de uso para utilização do Palácio da Cultura será a título precário e formalizada por instrumento escrito, assinado entre as partes, na qual constará a finalidade, o valor, dia, período, horário e obrigações das partes.

Art. 12. O valor do preço público estabelecido por este Decreto deverá ser recolhido antecipadamente a utilização do bem e formalização do instrumento previsto no artigo 9º deste Decreto, com exceção dos casos em que for ajustado o pagamento de porcentagem de bilheteria, auferida na portaria do evento.

§1º. O recolhimento do percentual da bilheteria deverá acontecer no próximo dia útil ao evento.

§2º. Em caso de atraso ou não pagamento dos preços e valores previstos no artigo 8º deste Decreto, bem como a infringência de qualquer disposição deste regulamento e instrumento de autorização a ser firmado entre as partes, o requerente/autorizatório, sem prejuízo dos ressarcimentos de danos, ficará impedido de utilizar as dependências do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto” pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e aplicação de multa no importe de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 13. Em casos de cancelamento de apresentações por motivos de força maior ou devido a intervenções não previstas nas dependências do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, as mesmas serão reagendadas, conforme a disponibilidade da agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 14. Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 165, de 30 de agosto de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de MAIO de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!



ANEXO I

PALÁCIO DA CULTURA "UMBERTO MAGNANI NETTO"

CAPACIDADE TOTAL: 300 (trezentos) lugares, incluindo 2 (dois) assentos para obesos, 3 (três) espaços para cadeirantes e seus respectivos 3 (três) acompanhantes, 2 (dois) assentos para idosos, 2 (dois) assentos para deficiente auditivo/visual e seus respectivos 2 (dois) acompanhantes.

PALCO – 11 (onze) metros de largura / 7 (sete) metros de profundidade / 6 (seis) metros de altura

CAMARIM – 2 (dois) Camarins

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PALÁCIO DA CULTURA "UMBERTO MAGNANI NETTO"

Pelo presente instrumento particular de PERMISSÃO DE USO de bem imóvel, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, CEP 18.900-019, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, RENATA SARTORI DE ARAUJO, brasileira, portadora do RG nº 42.990.958-5 e CPF nº 345.871.378-63 com endereço comercial a Rua Farmaceutico Alziro de Souza Santos 325 Centro em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado portador do RG nºe CPF nº., residente e domiciliado à Rua , no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, doravante denominado de Autorizatário, têm entre si justo e contratado o que se segue.

Cláusula Primeira: O Município, na qualidade de proprietário do imóvel Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" situado à Rua Conselheiro Antônio Prado, 560, nesta cidade autoriza seu uso pelo Autorizatário, nas condições previstas neste Instrumento:



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Cláusula Segunda: A presente autorização de uso terá vigência pelo período de: a título gratuito e precário, a contar da data da assinatura deste instrumento, nos termos do Decreto nº.....

Cláusula Terceira: O uso do imóvel se dará exclusivamente para execução.....

- **Cláusula Quarta:** Em caso de uso diverso ou indevido do imóvel, bem como, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, implicará na revogação automática da autorização, sem qualquer direito a ressarcimento, indenizações, pagamento ou retenção.

Cláusula Quinta: Quaisquer adaptações ou instalações no imóvel e demais bens que o guarnecem, sejam de que natureza for, deverão ser previamente autorizadas pelo Município e observadas as disposições legais.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de grampo, parafusos, pregos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes.

Cláusula Sexta. Previamente ao uso do imóvel, o Município designará representante para vistoria das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", juntamente com o Autorizatário ou seu representante, para verificação das condições em que se encontra, sendo tudo consignado em relatório a ser assinado pelas partes.

§1°. Após a utilização do imóvel será feita nova vistoria, a fim de identificar qualquer dano e/ou prejuízo causado pelo Autorizatário às instalações do referido espaço.

§ 2°. Após as vistorias referidas neste artigo, todo e qualquer dano constatado deverá ser corrigido e ressarcidas eventuais despesas ao Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§3°. O imóvel deverá ser desocupado, limpo e adequado, deverá ser entregue ao Município nos prazos previstos no artigo 4° do Decereto Municipal nº., podendo com observância da agenda de uso do imóvel e a critério da Secretaria Municipal de Cultura, este prazo ser estendido.

§4°. O Autorizatário será responsável pela limpeza do espaço utilizado, incluindo os espaços da platéia, camarins, palco, hall de entrada e banheiros.

Cláusula Sétima: A presente autorização é inalienável, sob pena de revogação automática.

Cláusula Oitava: O Autorizatário não poderá ceder ou transferir a terceiros a autorização de uso do imóvel, na sua totalidade ou mesmo parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, ficando neste caso assegurada a imediata revogação da autorização.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Cláusula Nona: Correrão por conta exclusiva do Autorizatário, toda e qualquer espécie de tributos, taxas e de despesas necessárias ao uso e conservação do bem, incluindo se nestas todos os custos referentes aos serviços necessários para o fim que se destina.

§1º. É de responsabilidade do autorizatário, quando o caso, a confecção de ingressos, o transporte do elenco e de cenários, recolhimento do ecad, hospedagem e alimentação, bem como todas obrigações e despesas interdependentes para o fim a que se destina o uso, sem qualquer ônus para o Município.

§2º. Observar as disposições de portarias expedidas pelo Ministério da Justiça que regulamentam processo de classificação indicativa de que tratam o art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o art. 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001 e o art. 11 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§3º. Todo e qualquer material de divulgação do evento, tais como convites, programas, cartazes, folders, flyers, painéis, quadros, letreiros, banners, deverá ter o lay-out previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como todo material gráfico deverá conter a logomarcas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Secretaria de Cultura e Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto".

§4º. É responsabilidade do autorizatário a locação de equipamentos de som e luz, técnicos de som e iluminação, segurança privada e brigadista.

Cláusula Décima. O cancelamento ou alteração da data de uso das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" deverá ser requerida por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data agendada.

Cláusula Décima Primeira: É de inteira responsabilidade do Autorizatário a observância a legislação que rege a proteção aos direitos autorais, de imagem e Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os aspectos legais necessários a apresentação do espetáculo, bem como a documentação relativa ao mesmo.

Cláusula Décima Segunda: O Autorizatário se compromete a cuidar do imóvel durante todo o tempo da autorização, como se fora seu, empreendendo as ações necessárias no caso de turbação ou esbulho e mantendo o MUNICÍPIO informado acerca de tais fatos e compromete-se, ainda, a utilizar o imóvel e os bens móveis que lhe guarnecem, de forma adequada e consentânea com a finalidade para a qual é concedido, tudo, sob pena, de imediata revogação da autorização, sem prejuízo do ressarcimento ou reparação de eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima Terceira: O não cumprimento do disposto neste instrumento de autorização e do disposto no Decreto Municipal nº..... implicará na revogação da autorização, retomada do bem imóvel, sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou indenização, sem prejuízo dos ressarcimentos de danos e aplicação das penalidades: impedimento de uso das dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 20 (vinte) UFM – Unidades Fiscais do Município.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Cláusula Décima Quarta: A presente autorização é a título precário, podendo a qualquer tempo, independente da ocorrência de causas justificadoras da revogação, diante da supremacia do interesse público, ser retomado o imóvel pelo Município.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir qualquer dúvida oriunda em razão do presente instrumento de Autorização de Uso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, conjuntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Rio Pardo,de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Renata Sartori de Araujo – Secretária Municipal de Cultura

Autorizatório:

Testemunhas:

CPF:

CPF: